



19 de dezembro de 2019
datado de

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como *Fiadora*

e

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como *Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como *Emissora*

entre

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
(SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA
ELÉTRICA S.A.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANÁUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janáuba Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("Primeiro Aditamento"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

(1) JANÁUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

e, como fiadora,

(3) TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("TAESA" ou "Fiadora").

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a celebração da Escritura de Emissão, deste Primeiro Aditamento e dos demais documentos da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo



definido) de que seja parte são realizados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 4 de dezembro de 2019 ("AGE de Emissão"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restitutos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B)

A AGE de Emissão aprovou, conforme o caso, dentre outras características da Emissão e da Oferta, (i) a taxa máxima da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o eventual aumento da Remuneração em caso de Repactuação Programada (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a constituição das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar este Primeiro Aditamento de forma a prever a taxa final da Remuneração, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

(C)

a constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os termos e condições da Repactuação Programada, e das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Fiadora, bem como a celebração da Escritura de Emissão, deste Primeiro Aditamento e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora ("RCA Fiadora" e, em conjunto com a AGE de Emissão, "Atos Societários")

(D)

em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restitutos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", o qual foi inscrito na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005658000 ("Escritura de Emissão");

(E)

em 19 de dezembro de 2019, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Primeiro Aditamento;



(F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) alterar a redação das Cláusulas 2.1.2, 2.2.1 e 2.3.1 da Escritura de Emissão, em decorrência de eventos já realizados; (iii) alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 5.13.1, 5.16.1, 8.4.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (iiii) alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir o detalhamento do Projeto Janaúba; (iv) alterar a redação das Cláusulas 6.1.1, 6.1.3 e 6.2.1, de forma a ajustar a descrição da Fiança e do Penhor de Ações; e (v) alterar a redação da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão para incluir a definição de "Valor Total da Emissão"; e

(G) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para a celebração do presente Primeiro Aditamento, observado o disposto nas Cláusulas 2.2.2, 8.4.2 e 14.3 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, gratados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora e pela Fiadora, com base nas deliberações aprovadas pelos Atos Societários.

1.2 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

1.3 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em benefício dos Debenturistas, o presente Primeiro Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, nos termos da Lei de Registros Públicos.

2 ADITAMENTOS

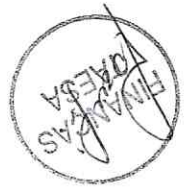
2.1 As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.1.2, 2.2.1 e 2.3.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.1.2 A ata da RCA Fiadora foi arquivada na JUCERJA em 13 de dezembro de 2019 sob o nº 00003823498, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em edição do dia 17 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações."

(...)

"2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005658000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações."





2.3.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão foi registrada no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), em 17 de dezembro de 2019, sob o nº 1123519, e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").

2.2 As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.2.2, 5.13.1, 5.16.1, 8.4.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

2.2.2 Nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração, observados os termos e condições aprovados na AGE de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, conforme o caso, e de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA e será registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

5.13 Repactuação Programada (...)

5.13.1 Caso a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas e devidamente formalizadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, dentro do Prazo das Garantias Reais, a Remuneração relativa as Debêntures será repactuada, de forma que os juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na Cláusula 5.16 abaixo, ou seja, serão equivalente a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0295% (cinco inteiros e duzentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ("Repactuação Programada").

5.16 Remuneração das Debêntures (...)

5.16.1 No âmbito do Procedimento de Bookbuilding, a taxa indicada na Escritura de Emissão será equivalente à (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos dois o que fosse maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding.



Assim, observado referido critério e conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 5.13 acima ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{\frac{252}{DP}} + 1 \right)^{DP}$$

onde:

taxa = 4,8295; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"8.4

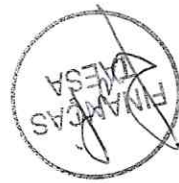
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

8.4.1

Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), conforme aplicável, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu a taxa final da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.16 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

8.4.2

Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, esta Escritura de Emissão foi adaptada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora."



Y

As Partes decidem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir o detalhamento do Projeto Janaúba, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Janaúba, o qual possui as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme abaixo detalhado:

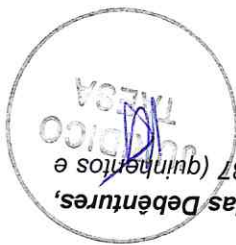
- (i) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo:
- (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; (iii) pela SE Janaúba 3 500 Kv; (iv) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto Janaúba”).

(iii) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10 de fevereiro de 2017.

(iiii) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico totalmente aprovado (ANEEL/ONS). Quanto ao licenciamento, foram emitidas pelo IBAMF as respectivas LI (licença de instalação), em julho de 2019, e ASV (autorização para supressão de vegetação, em agosto de 2019. Na regularização fundiária foram completadas todas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias/pauta de valores para negociação, levantamentos e negociações com proprietários, pagamentos para liberação amigável de servidões. Em andamento o acompanhamento dos processos judiciais referentes às servidões em que não houve acordo com os proprietários, com imissão na posse paulatina, na medida em que são deferidas pela justiça. No tocante à construção das LTs, os canteiros principais foram mobilizados e as atividades de supressão vegetal, abertura de acessos e faixas, verificação de locação e fundações de estruturas foram iniciadas, encontrando-se em pleno desenvolvimento. Situação atual: avanço físico em 17,5% e avanço financeiro em 10%. A previsão de conclusão do empreendimento é para o mês de fevereiro de 2022.

(iv) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 994.300.208,70 (novecentos e noventa e quatro milhões, trezentos mil, duzentos e oito reais e setenta centavos).

(v) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$ 542.370.190,37 (quinhentos e



7

quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos).

(vi) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba: 100% (cem por cento).**

(vii) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas no item (iv) acima: 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).**

(viii) **Portaria do MME que enquadrar Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017."

2.4 As Partes decidem alterar as Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

6.1 Garantia Fidejussória

6.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução das Garantias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, a qual será limitada ao percentual da participação da Fiadora no capital social da Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.

(...)

6.1.3

Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da



[Handwritten signature]



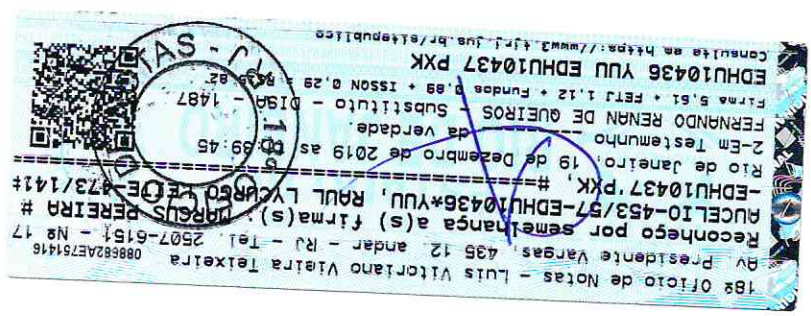
- decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a limitação da Fiança ao percentual da participação da Fiadora no capital social da Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.23 acima."
- 2.5 As Partes decidem alterar as Cláusulas 6.2.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
- 6.2 **Penhor de Ações**
- 6.2.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de penhor, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Fiadora ("Penhor de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização das Debêntures, entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures ("Contrato de Penhor de Ações")."
- 2.6 As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão para incluir a definição de "Valor Total da Emissão", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
- 5.1 **Valor Total da Emissão**
- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão")."
- 3 **DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87

Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-40



f



SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00



11

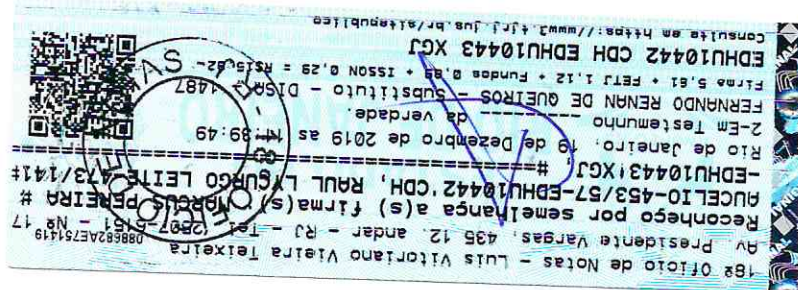


(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

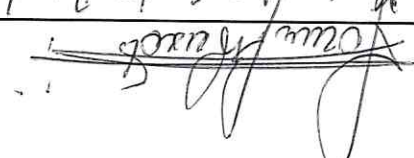
Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87

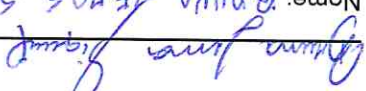
Nome: Raúl Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas


Nome: Mônica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797/86
R.G: 095638 #2. J


Nome: Bruno Lima Figueira
CPF: 44.501.797-75
R.G: 21.036.061-8

2

